

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.677 DE 23 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE BENFEITORIAS EXISTENTES NO LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MISSAL, QUE SERÁ OBJETO DE CONCESSÃO DE USO, À APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação das benfeitorias construídas no imóvel de propriedade do Município de Missal, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 43.523 – Lote Rural nº 178A, da Gleba 11, Guairacá, para a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **78.101.763/0001-16**.

I – **Casa construída com área total de 115,7m²**, sendo mista, ou seja, 50% de alvenaria e 50% de madeira, forrada com PVC, piso de cerâmica, com divisórias em madeira e avarias diversas;

II - **Casa construída com 95,0m²**, também mista, ou seja, 50% de alvenaria e 50% de madeira, forrada com PVC (parte interna) e forrada com pinus (área externa), piso de cerâmica, com divisórias de madeira, em péssimo estado de condição e avarias diversas;

III – **Galpão com área de 224m²**, o qual possui pilares de concreto e sustentação do telhado de madeira, com cobertura em amianto e piso de concreto bruto, sendo que o telhado está em péssimo estado de conservação;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IV – **Galpão com área de 253m²**, todo de madeira e apenas uma área com piso de concreto, com mangueira anexa, também em péssimo estado de conservação.

Parágrafo Único: Considera-se como valor dos bens o estipulado no Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão nomeada por meio da portaria nº 027/2020, de 07 de fevereiro de 2020, homologado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Decreto nº 5.331, de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 23 DE MAIO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal